

 *Informativo JVF Tributos Advogados*

JVF
T R I B U T O S

A D V O G A D O S

Impugnação da avaliação do leilão de objeto penhorado em Execução Fiscal.

O artigo 13, §1º da Lei de Execução Fiscal (LEF) estabelece que, caso a avaliação dos bens penhorados seja impugnada pelo executado ou pela Fazenda Pública antes da publicação do edital de leilão, o juiz, após ouvir a outra parte, nomeará um avaliador oficial para proceder a uma nova avaliação. Tal previsão visa garantir a correção de eventuais equívocos na atribuição de valor aos bens, assegurando que a expropriação ocorra de maneira justa e condizente com o real valor de mercado.

Dessa forma, a suspensão da expropriação se torna imprescindível quando a avaliação inicial for equivocada ou devassada, pois a manutenção do leilão nessas condições poderia resultar em uma arrematação injusta, por um valor substancialmente inferior ao real. Tal situação poderia não apenas prejudicar o executado, mas também comprometer a finalidade da execução fiscal, que é a satisfação do crédito público da maneira mais equitativa possível.

Portanto, a correta avaliação dos bens penhorados é essencial para garantir que a expropriação ocorra de maneira justa e que o princípio da menor onerosidade ao executado seja respeitado. Caso haja indícios de erro ou desatualização na avaliação original, a suspensão do leilão até a realização de uma nova perícia se apresenta como medida necessária para evitar arrematação por preço vil e preservar a legitimidade do processo executivo.



Paulo Cartágenes

Advogado Associado
Revisão